

lei n° 7511 de 22.04.94
D.Om. n° 10346 de 28.04.94

Sancionada

pro: 181



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 03 / 94

PROJETO DE LEI N° 061/94

Senador - Idalmir Feitosa

ASSUNTO

altera o art. 1º o seu parágrafo
único e o anexo da lei n° 7306 de 20 de
fev de 1993 publicado no D.Om. n° 10099
de 28.04.93, que para a vigiar com a redação
que segue

LEI N° 7511 DE 22 / 04 / 94

DIOM N° 10346 DE 28 / 04 / 94

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 06.11.00

Baltar R. Rego
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 075111994

Projeto: 00611994

Autor: IDALMIR FEITOSA

Assunto: ASSESSOR PARLAMENTAR



LEI Nº 577 DE 22 DE

abril

DE 1994

Altera o Art. 1º o seu Parágrafo único e o Anexo único da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.O.M. nº 10099 de 28.04.93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

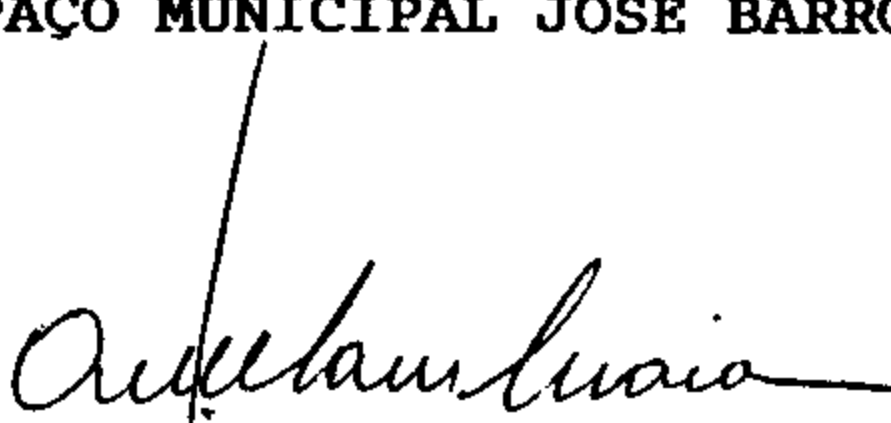
Art. 1º - As Funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, parte integrante do Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecem a quantificação, remuneração e simbologias constantes no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas, passam a ser expressas em U.R.V. e serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a transformação da remuneração em U.R.V. que retroagrirá a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

DE *abril* DE 1994.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 22


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

a casa é sua

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 7306 DE 2º DE ABRIL DE 1993.

Nº DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
90	AP-I	71.14	345,03
90	AP-II	71.14	178,57
90	AP-III	71.14	95,32
32	AP-i	71.14	21,35

TOTAL - 302

Ass.

a casa é sua

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Em 29/03/94.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 261/94

Em 30/03/94.

PRESIDENTE

Altera o Art. 1º e seu Parágrafo único e o anexo único da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.O.M. nº 10099 de 28.04.94, , que passa a vigorar com a redação que segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As Funções de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, parte integrante do quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecem a quantificação, remuneração e simbologias constantes no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas, passam a ser expressas em U.R.V. e serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a transformação da remuneração em U.R.V. que retroagirá a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1994.

APPROVADO EM COMISSÃO

Em 29/03/1994

PRESIDENTE

VEREADOR: IDALMIR FEITOSA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/03/1994

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 7306 DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Nº DE CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
88	AP-I	71.14	345,03
88	AP-II	71.14	178,57
88	AP-III	71.14	95,32
32	AP-i	71.14	21,35

TOTAL - 296



D.O.M. Nº 10044 de
Ao Departamento Legislativo

26/01/93 28-04-93

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7308 DE 20 DE

abril

DE 1993

Altera o Art. 1º e o parágrafo único da lei 7276, de 17/02/93, publicado no DOM 10062, de 02/03/93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, passam a integrar o Quadro de Cargos Commissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei.

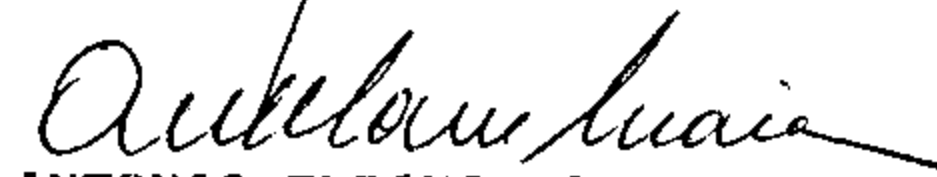
Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimento dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 20 DE

abril

DE 1993


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 59 /94
AO PROJETO DE LEI Nº 061/94

Dispensado de Imprensa e Interfício

Em 30.03.94

[Assinatura]
PRESIDENTE

Regimentalmente o suplente quando do exercício do seu mandato, por convocação regular, tem os mesmos direitos e deveres quanto ao cumprimento de suas atividades.

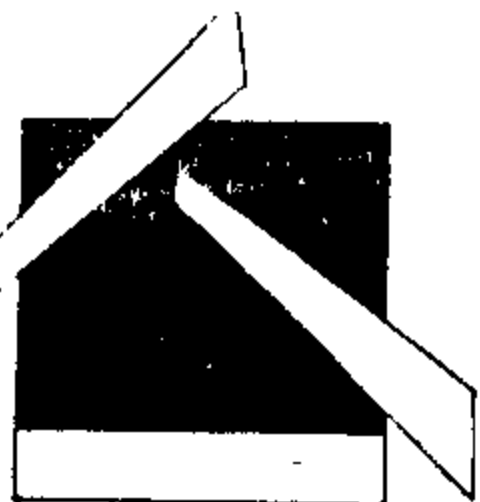
Diante desta assertiva o Projeto de Lei nº 061/94, guarda respaldo dentro dos princípios da isonomia, me recendo aprovação deste Plenário, consoante as normas que regulamentam a matéria sub-examen.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1994

[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Idalmir Falcão



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

APROVADO

EM 07/04/1994
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/94.

Altera o Art. 1º o seu Parágrafo único e o Anexo único da Lei nº 7306 de 20 de abril de 1993 publicado no D.O.M. nº 10099 de 28.04.93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As Funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, parte integrante do Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecem a quantificação, remuneração e simbologias constantes no anexo único, desta Lei.

Parágrafo único - O vencimento e a representação das funções ora criadas, passam a ser expressas em U.R.V. e serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto a transformação da remuneração em U.R.V. que retroagrirá a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
PRESIDENTE